



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **024/2020**

| | | |
|----------------------------------|--|---|
| Data do protocolo: 23/01/2020 | Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u> | Data final para apreciação: 26/02/2020 |
|----------------------------------|--|---|

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade Associação São Pio, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.



FLS. 002
PRCC. 035/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0020/2020

Em 23 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade Associação São Pio, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Os serviços executados pela entidade referida são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a subvenção social é repassada à entidade Associação São Pio para implementação do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias – pessoas em situação de rua.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



| |
|--------------|
| FLS. 003 |
| PRCC. 035/20 |
| C.M. Adriano |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à entidade e finalidades que abaixo segue:

Proteção social especial - piso de alta complexidade:

Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua

| ENTIDADE | CNPJ | VALOR POR ANO |
|--------------------|--------------------|--|
| Associação São Pio | 08.848.751/0001-74 | R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) |

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 23 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

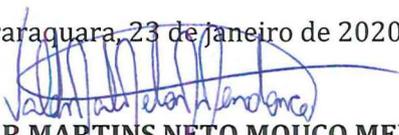
FLS. 006
PRCC. 035/110
C.M. Araraquara

DESPACHOS

Processo nº 035/2020

Senhor Presidente,

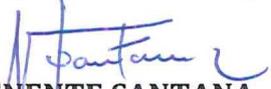
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

| | | |
|--|--|---|
| Regime de tramitação: DE URGÊNCIA | Regime de votação: ÚNICA | Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA |
| Data de recebimento: 23 JAN 2020 | Prazo para apreciação: 26 FEV 2020 | |
| Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social. | | |
| À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria. | | |
| Araraquara, 23 de janeiro de 2020. | | |
|  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo | | |

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 24 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|-------|
| Folha | 07 |
| Proc. | 35/20 |
| Resp. | 9 |

PARECER Nº

042

/2020

Projeto de Lei nº 24/2020

Processo nº 35/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade Associação São Pio, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais, bem como concessão de auxílios e subvenções (artigo 21, incisos III e V, da Lei Orgânica).

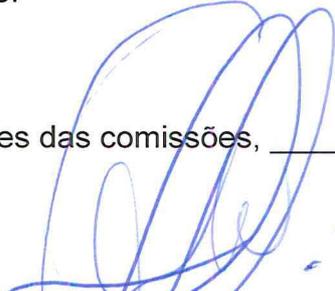
A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

| | |
|-------|-------|
| Folha | 08 |
| Proc. | 35/20 |
| Resp. | 9 |

PARECER Nº 021 /2020

Processo nº 35/2020

Projeto de Lei nº 24/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade Associação São Pio, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

| | |
|-------|--------------------|
| Folha | 09 |
| Proc. | 25/20 |
| Resp. | <i>[Signature]</i> |

PARECER Nº

009

/2020

Projeto de Lei nº 24/2020

Processo nº 35/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade Associação São Pio, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 28 JAN 2020

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Barbu

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 28 JAN 2020

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 019/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 024/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à entidade e finalidades que abaixo segue:

Proteção social especial - piso de alta complexidade:
Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua

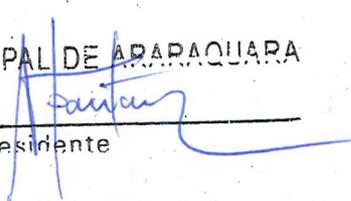
| ENTIDADE | CNPJ | VALOR POR ANO |
|--------------------|--------------------|--|
| Associação São Pio | 08.848.751/0001-74 | R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) |

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

| | |
|-------|-------|
| Folha | 12 |
| Proc. | 35120 |
| Resp. | |

Ofício nº 021/2020-DL

Araraquara, 29 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2020 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria | Ementa |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
| 011/2020 | 401/2019 | Vereador e Presidente Tenente Santana | Denomina Avenida Sargento Armando de Souza via pública do Município. |
| 012/2020 | 034/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 013/2020 | 013/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências. |
| 014/2020 | 019/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 015/2020 | 020/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 016/2020 | 021/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 017/2020 | 022/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 018/2020 | 023/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 019/2020 | 024/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências. |
| 020/2020 | 025/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 021/2020 | 026/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007. |
| 022/2020 | 027/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 023/2020 | 028/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referência aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal. |
| 024/2020 | 029/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 025/2020 | 030/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 026/2020 | 031/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 027/2020 | 032/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Regulamenta, no âmbito do município de Araraquara, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências. |
| 028/2020 | 033/2020 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arg.sp.gov.br
www.camara-arg.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 013
Proc. 035/2020
Resp. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 001/2020

Em 31 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 035/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.
12/02/2020
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Lei | Data | Autógrafo | Projeto de Lei |
|------|------------|-----------|----------------|
| 9801 | 27/11/2019 | 381/2019 | 376/2019 |
| 9845 | 22/01/2020 | 003/2020 | 002/2020 |
| 9846 | 22/01/2020 | 004/2020 | 004/2020 |
| 9847 | 22/01/2020 | 005/2020 | 005/2020 |
| 9848 | 22/01/2020 | 006/2020 | 006/2020 |
| 9849 | 22/01/2020 | 007/2020 | 007/2020 |
| 9850 | 22/01/2020 | 008/2020 | 008/2020 |
| 9851 | 22/01/2020 | 009/2020 | 009/2020 |
| 9852 | 22/01/2020 | 010/2020 | 010/2020 |
| 9853 | 29/01/2020 | 013/2020 | 013/2020 |
| 9854 | 29/01/2020 | 014/2020 | 019/2020 |
| 9855 | 29/01/2020 | 015/2020 | 020/2020 |
| 9856 | 29/01/2020 | 016/2020 | 021/2020 |
| 9857 | 29/01/2020 | 017/2020 | 022/2020 |
| 9858 | 29/01/2020 | 018/2020 | 023/2020 |
| 9859 | 29/01/2020 | 019/2020 | 024/2020 |
| 9860 | 29/01/2020 | 021/2020 | 026/2020 |
| 9861 | 29/01/2020 | 023/2020 | 028/2020 |
| 9862 | 29/01/2020 | 027/2020 | 032/2020 |

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

1625 31/01/2020 000026 P01011 0000 000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.859

De 29 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 019/2020 – Projeto de Lei nº 024/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à entidade e finalidades que abaixo segue:

Proteção social especial - piso de alta complexidade:

Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua

| ENTIDADE | CNPJ | VALOR POR ANO |
|--------------------|--------------------|---|
| Associação São Pio | 08.848.751/0001-74 | R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) |

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.



| | |
|-------|----------|
| Folha | 015 |
| Proc. | 035/2020 |
| Resp. | |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 31/janeiro/20 - Ano XXXVIII – Nº 10256.